DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.577

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 5, 6 e 7 de Outubro de 2019

Dia Mundial da Saúde Mental terá sessão especial

Evento será realizado quinta-feira, dia 10, no Plenário Cosme de Farias, às 9 horas



Foto: http://www.maceio.al.gov.br

A sessão especial foi requerida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o objetivo é homenagear os movimentos de luta pela saúde mental, discutir seus desafios diante do cenário político nacional e demonstrar experiências exitosas de modelos adotados em outros estados e países.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Livro "Entre Contos e Crônicas" será lançado na Flicor

O lançamento tem apoio do vereador Odiosvaldo Vigas



A autoria do livro é dos estudantes do Colégio Estadual Rotary, localizado na Ladeira do Abaeté, em Itapuã. O lançamento será quinta-feira, dia 10, às 8h30, na Feira Literária do Rotary (Flicor). Além da apresentação da obra, haverá oficinas e palestras literárias.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sessão especial discutirá políticas para a Saúde Mental

Vereadora Aladilce Souza vai presidir debate na próxima quinta-feira

A Câmara Municipal de Salvador promoverá uma sessão especial pelo Dia Mundial da Saúde Mental. O encontro, de iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e de organizações da sociedade civil, acontecerá na quinta-feira (10), às 9h, no Plenário Cosme de Farias.

Aberta ao público, a sessão tem o intuito de homenagear os movimentos de luta pela saúde mental, discutir seus desafios diante do cenário político nacional e demonstrar experiências exitosas de modelos de atenção à saúde mental adotados em outros estados e países. A expectativa é de que sejam apresentadas propostas para a ampliação da rede de atenção à saúde mental em Salvador e contribuições para o projeto do Executivo Municipal de residência em saúde.

De acordo com Aladilce, diversas medidas retrógradas estão sendo tomadas no âmbito federal, por isso é fundamental reagir para não permitir retrocessos também no município. "Na contramão da ciência, dos direitos humanos e das experiências internacionais, o governo federal vem estimulando manicômios e internações compulsórias, mas nós temos um acúmulo de boas experiências para um tratamento humanizado e que não podem ser desconsiderados", afirmou a vereadora.



A expectativa é que o secretário municipal de Saúde, Leo Prates, participe da sessão e receba as contribuições trazidas pelas entidades. Dentre as organizações envolvidas com a construção da sessão estão a Associação Metamorfose Ambulante (Amea), Fórum de Entidades de Trabalhadoras/es da Saúde do Estado da Bahia, Casa Gerar de Economia Solidária em Saúde Mental, o grupo teatral Os Insênicos, Papo de Mulher, Núcleo de Estudos pela Superação dos Manicômios (NESM) e Coletivo Baiano de Luta Antimanicomial.

Beca propõe requalificação da Rua Padre Hugo

Indicação ao prefeito ACM Neto atende pedido de moradores da localidade

Com ações na Câmara que buscam melhorar a qualidade de vida da população de Salvador, o vereador Beca (Cidadania) propôs ao prefeito ACM Neto, por meio do Projeto de Indicação nº 901/19, a requalificação da Rua Padre Hugo, no bairro de Canabrava.

"O projeto tem como objetivo garantir uma melhor condição para comunidade. Muitos moradores precisam do poder público municipal para ter seus problemas solucionados nas áreas de segurança pública, acessibilidade, diversão, saúde, dentre outras", justificou o vereador.

Na justificativa da indicação, Beca frisou que o motivo da solicitação surgiu a partir de relatos de moradores do bairro que reclamaram da situação da rua. "É preciso intervir para que haja uma requalificação, garantindo assim um local mais tranquilo para os moradores", considerou.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Beca

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Estudantes lançam livro "Entre Contos e Crônicas"

A iniciativa conta com apoio do vereador Odiosvaldo Vigas

Estudantes do Colégio Estadual Rotary, localizado na Ladeira do Abaeté, em Itapuã, lançam na quinta-feira, dia 10, às 8h30, o segundo livro deles, intitulado "Entre Contos e Crônicas", na Feira Literária do Rotary (Flicor), que além da apresentação da obra terá oficinas e palestras literárias. O lançamento do livro tem apoio do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT). "Já colaboramos com a primeira edição e agora temos uma oportunidade a mais para que os jovens alunos ampliem suas produções literárias e cresçam culturalmente", disse. No dia 11 (sexta-feira), a programação conta com feira infantil e apresentações artísticas dos alunos.

Foto: Assessoria do vereador



FEIRA LITERÁRIA

A vice-diretora do Rotary, Telmira da Silva informa que a primeira Feira Literária do colégio ocorreu em 2016, com participação dos estudantes, professores e comunidade. Segundo ela, a partir da primeira edição percebeu-se o engajamento dos alunos nas oficinas e nas apresentações artísticas, "o que revelou o quanto um evento como esse poderia despertar o hábito e interesse pela leitura e pela arte nos jovens".

No ano seguinte, para expandir a feira, foram convidados estudantes do Fundamental I e II de escolas municipais. Ela salienta que a ideia foi abraçada pelo corpo discente do colégio, que se propôs a realizar diversas atividades infantis para os visitantes mirins.

Dessa forma, nasceu a Feira Literária Infantil do Colégio Rotary (Flicor), "um belíssimo projeto que propicia a interação entre os nossos estudantes do ensino médio e crianças de 5 a 12 anos da região de Itapuã. Além disso, contamos também com a mobilização da comunidade e de profissionais parceiros, pois arrecadamos livros infantis que são doados às crianças participantes e recebemos convidados voluntários para atividades lúdicas, como animação e contação de histórias".

ESCRITORAS NEGRAS

Já em 2018, a Feira Literária homenageou escritoras negras brasileiras. Os alunos produziram textos de gêneros variados, paródias, desenhos e realizaram diversas performances artísticas, com músicas e dramatizações pertinentes ao tema. Essa terceira edição da Flicor foi marcada pela construção e publicação do primeiro livro de poesias do Colégio Estadual Rotary, "Seja Poesia", de autoria dos estudantes poetas dos três turnos da instituição. Para Telmira, isso é "um sonho antigo da comunidade escolar e que só foi possível graças ao envolvimento e empenho de todos".

Em 2019, a Flicor chega à 4ª Edição e passa a se chamar Festa Literária, devido à relevância do projeto para a comunidade e à proporção que ganhou, recebendo cada vez mais colaboradores e participantes. Dando prosseguimento à importante iniciativa para a valorização da cultura e da educação na rede pública, o segundo livro dos estudantes do Colégio Rotary "Entre Contos e Crônicas" é fruto de mais um trabalho do esforço coletivo que visa estimular a escrita e divulgar as produções dos alunos do ensino médio do estabelecimento.

Câmara aprova projeto de indicação ao Governo Federal

De iniciativa do vereador Demetrio Oliveira, o documento visa agilizar pagamento de pensões junto ao INSS

Preocupado com a situação das recém-viúvas e viúvos de Salvador, o vereador Demetrio Oliveira (DEM) teve o projeto de indicação ao Governo Federal aprovado no dia 18 de setembro. O projeto visa agilizar a liberação da pensão por morte por parte do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), tendo em vista que o prazo para iniciar o pagamento é de um mês, a partir da entrada do pedido, prorrogável uma única vez e excecionalmente, por trinta dias, no máximo.

"Tenho recebido diversas reclamações de pessoas que estão há três, quatro e até mais de oito meses sem receber seus proventos", disse o vereador. O parlamentar acrescenta que "isso é inconcebível, especialmente com as viúvas (os) idosas (os). A pessoa gasta muito com o sepultamento, por mais simples que seja, e fica vários dias sem receber nenhum centavo. Muitos estão passando fome".

Demetrio avalia que "nossa população tem envelhecido a cada dia, sendo necessário adoção de políticas públicas mais ágeis e eficazes para todos". O vereador ainda observa que "essas pessoas são, em sua maioria, carentes", afirmando legislar para a cidade. "Por sermos vereadores, temos a obrigação e instrumento legislativo, que é a indicação, para recorrer a outras instâncias de poder quando afeta os nossos munícipes", explica.

Segundo o vereador, Salvador e mais de dez municípios baianos se destacam por ultrapassar o prazo legal na liberação de benefícios, chegando a 240 dias de espera. Cerca de 50 mil pedidos de pensão, todos com prazos esgotados, aguardam um parecer final.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Demetrio Oliveira

Vereadora fala critica o corte de verbas na UFBA

"É gravíssimo e prejudica também as comunidades do entorno", diz Marta Rodrigues

Presente no ato em favor da educação e contra o corte de verbas na Universidade Federal da Bahia (UFBA), na manhã de quinta-feira (3), a vereadora e líder do PT na Câmara Municipal, Marta Rodrigues, disse que o momento é de permanecer nas ruas para pressionar o governo federal e inibir o sucateamento da instituição.

"A UFBA está passando por um momento gravíssimo, com corte de energia em diversos corredores, salas sem ar-condicionado, é uma situação que vai acabar comprometendo a qualidade do ensino e o desempenho dos alunos com possibilidade de cortes em diversos cursos de pós-graduação", afirmou.

Ela diz ser importante lembrar que quem perde não são só os estudantes e os professores, mas também a população. "Perde também as comunidades do entorno onde essas instituições chegam com atendimentos diversos: médicos, veterinários, psicológicos, apoio jurídico, fisioterapêuticos, entre outros, via projetos de extensão. Precisamos permanecer nas ruas e a juventude tem papel fundamental nisso tudo. Hoje, vimos que vão ser os jovens que vão dar o pontapé inicial nessa luta pela educação superior e de qualidade", concluiu.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marta Rodrigues na manifestação contra o corte de verbas na UFBA

Conforme Marta, outro fator que tem preocupado os corpos docente e discente é a segurança. "O que Bolsonaro tem feito é um grande retrocesso para a educação superior. Na instituição, há um grande temor não só pela redução de aulas e de cursos de pós, como também por conta da insegurança que pode prevalecer nos campis", declarou.

Para a vereadora, os cortes por parte do Ministério da Educação fazem parte do plano de Bolsonaro de diminuir a capacidade de conscientização política dos alunos para que eles não se manifestem contra a queda da qualidade do ensino. "O bloqueio de 40% da verba e o corte de 82 bolsas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior é um grande absurdo. Isso tudo pode inviabilizar atividades do ensino e pesquisa da pós-graduação. É um impacto em toda a vida universitária", finaliza.

Pedro Irujo será homenageado com nome em rua e praça

Vereador Maurício Trindade é autor do projeto que propõe reconhecimento ao político e empresário falecido em 2017

É de autoria do vereador Maurício Trindade (DEM), o Projeto de Lei nº124/2019, que propõe homenagem ao ex-deputado federal Pedro Irujo. A proposição do parlamentar, que sugere que uma rua e uma praça de Salvador recebam o nome do político e empresário, está em tramitação na Casa.

Maurício Trindade acredita que "uma pessoa que escolheu nossa terra para viver, investiu nela como empresário em vários setores onde gerou centenas de vagas de emprego e que levou o nome da Bahia para Brasília atuando com tanta evidência como deputado federal merece uma justa homenagem como essa".

Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade é o autor do projeto

"O deputado Pedro Irujo amava Salvador e seu povo. Vai ser muito bom pra cidade ter um de seus logradouros e praça com seu nome", disse o vereador. "Ele percorria os inúmeros bairros de Salvador e tinha carinho especial por Cajazeiras que, por causa de seu sotaque, soava "Cachaceiras", o que causava sorriso nas pessoas e em seus moradores que entediam perfeitamente o que ele queria dizer", relembra o parlamentar.

Pedro Irujo Yaniz nasceu em Pamplona, na Espanha, no dia 29 de junho de 1930, filho de Bruno Irujo e Felisa Yaniz. Tornou-se sócio de algumas empresas entre elas a TV Itapuã que na época era repetidora do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e também da Rádio Sociedade da Bahia que é até hoje a emissora AM de maior alcance e audiência em todo Norte/Nordeste.

Elegeu-se deputado federal em outubro de 1990 pelo então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no qual iniciou sua vida política em 1980 e foi delegado nacional de 1987 à 1990. Chegou à candidatar-se em 1992 à Prefeitura de Salvador, porém sem sucesso. Reelegeu-se deputado federal em outubro de 1994. O empresário faleceu em 2017.

Prefeito sanciona lei dos aplicativos aprovada pela Câmara

A Lei Nº 9.488/2019 regulamenta em Salvador, a exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros

Foto: Antonio Queirós



Reunião de vereadores com os motoristas de aplicativos

Após aprovação de projeto de lei pela Câmara Municipal, o prefeito ACM Neto sancionou nesta sexta-feira (4) a Lei Nº 9.488/2019 que regulamenta em Salvador, a exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP).

O STIP é baseado em tecnologia de comunicação em rede, a qual a modalidade de serviço de transporte urbano, individual e remunerado de passageiros é prestado por pessoa, mediante uso de automóvel, cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, em Salvador.

O serviço é operado por pessoa jurídica, com a qual se relaciona, direta ou indiretamente com o prestador do serviço, este que será prestado através de viagens individualizadas ou compartilhadas por usuários, previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Foi definido pela lei que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob) será o órgão normatizador, responsável por fiscalizar o STIP, com poder de polícia administrativa.

Todos os detalhes da publicação estão no Diário Oficial do Município desta sexta-feira, 4.

ESFORÇO DA CÂMARA

Em busca de entendimento para aprimorar ainda mais o texto final do projeto de lei que regulamenta o transporte por aplicativos (Projeto de lei do Executivo nº 258/18) em Salvador, a Câmara realizou esforços, com a realização de várias reuniões com representantes da categoria dos aplicativos, em agosto e setembro.

De acordo com o vereador Geraldo Júnior (SD), presidente da Câmara, “o melhor para Salvador passa pela união de taxistas e dos motoristas por aplicativos”.

Projeto de Suíca propõe imunização a trabalhadores de limpeza

Sancionado pelo Poder Executivo na quinta-feira (3), a Lei nº 9.486/2019 já está em vigor

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Suíca ao lado de trabalhadores de limpeza

O projeto de lei do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), que propõe programa de vacinação e imunização para trabalhadores de limpeza urbana em Salvador, foi sancionado pelo Poder Executivo na quinta-feira (3). A Lei nº 9.486/2019 já está em vigor e, segundo o autor, é uma forma de reparar e de auxiliar os profissionais na manutenção da saúde. “Eles promovem saúde diariamente para a população. Trabalhando nas ruas, estão mais vulneráveis a contaminações. Por isso, o projeto é de suma importância. Motorista, coletor, coletor motociclista, varredor, fiscal, agente de limpeza e operador de roçadeira, estão todos inseridos na medida”, salienta Suíca, que é representante da categoria na Bahia.

Segundo o vereador, a prefeitura de Salvador é quem deve criar o programa de vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade. Inicialmente o programa será para vacina contra a febre amarela, mas outras serão definidas como prioridade pelo poder público. “Já é uma vitória importante, mas vamos lutar para que outras vacinas entrem nesse processo e que sempre tenham períodos para que os trabalhadores sejam vacinados e imunizados”, diz Suíca. Esse programa de vacinação poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Ainda conforme a lei sancionada, o programa instituído poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público. A prefeitura poderá regulamentar a lei para a sua fiel execução. “Estamos atuando sempre para levar mais serviços e garantir que os profissionais de nossa categoria tenham a mesma atenção que outros. Essa lei é mais uma medida para reparar um processo de falta de políticas públicas para esse grupo de trabalhadores. Agora vamos fiscalizar e cobrar que as campanhas sejam feitas de acordo com a lei”, completa.

CÂMARA MUNICIPAL

89ª SESSÃO LEGISLATIVA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE OUTUBRO DE 2019 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PHS	03′
4	PRB	05′
5	PSDB	02′
6	PSOL	02′
7	SD	02′
8	PTB	02′
9	PT	05′
10	PODE	02′
11	PMDB	02′
12	PCdoB/PSB	05′
13	PV	02′
14	PMB	02′
15	PPS	05′
16	DEM	09′
17	PSD	02′

ORDEM DO DIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 234/19.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Voto em Separado.
Discussão Única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 139/19.....Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Salvador e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas e inclusive às Emendas; e com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, com Emendas. Com Voto em Separado.
Discussão Única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 328 **/2019**

Dispõe sobre a criação do Programa Educação Continuada no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1° Fica criada o Programa da Educação continuada no serviço público municipal.

Art. 2° Fica garantida a participação dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e do Legislativo Municipal no programa da Educação continuada

Art. 3° O Programa Educação Continuada será estendido a todas as áreas do serviço público municipal.

Art. 4° O Programa Educação Continuada deverá ser implantado em parceria com as Universidades, Faculdades, Sociedades Cientificas Sem Fins Lucrativos das diversas especialidades e Conselhos Técnicos através de convênios de cooperação técnica, sem ônus para o Município.

Art. 5° Caberá a Secretaria da Administração Municipal elaborar conjuntamente com as demais secretarias a execução do programa.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta dos convênios de cooperação técnica das instituições conveniadas em parceria com o Município sem ônus para o mesmo.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de setembro de 2019.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo a atualização e modernização das condutas técnicas e administrativas do Serviço Público Municipal visando que os Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta possam estar sempre se atualizando no campo técnico administrativo e também nas áreas especificas como saúde, educação e previdência social. Sendo que ao realizar parceria com as universidades, faculdades e sociedades científicas fazendo com o que o Servidor Público tenha acesso a informações de conteúdo programático nas áreas especializadas.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto.

Salvador, de setembro de 2019

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1078/19

CONSIDERANDO QUE:

A partir do reconhecimento da psicologia como ciência, área de produção, pesquisa e prática profissional, sua articulação com a educação passou a ser um dos campos de atuação dos profissionais psicólogos.

De acordo com Santos (2010) na atualidade a escola apresenta uma infinidade de realidades práticas e funcionais, porém o foco de atuação é o mesmo entre todas as escolas, a formação produtiva e eficaz de seus alunos. Para contribuir com esta busca, o profissional de psicologia, deve agregar valores e atuar como um agente na construção do saber, fomentador de dúvidas e reflexões sobre o fazer pedagógico.

A intervenção e atuação dentro da escola sob uma visão preventiva, contemplando o atendimento aos alunos, pais e professores, são necessárias, pois a relação de ensino e aprendizagem vem reforçar o papel do psicólogo e suas contribuições para o profissional de educação. Porém, O psicólogo não atua na prática clínica, mas não entendem o seu real papel de facilitador do processo de ensino aprendizagem (SANTOS 2010).

O psicólogo pode contribuir e muito com a educação em seus mais diversos níveis, tanto na prevenção e tratamento das questões envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, bem como nas questões relacionadas a convivência e desenvolvimento no ambiente escolar, é um profissional que só viria a colaborar com a melhoria da educação, bem como no desenvolvimento do pais.

1) iniciar o trabalho pela análise da instituição obedecendo a individualidade de cada escola;

2) se lembrar sempre que o processo de ensino-aprendizagem é dinâmico e está em constante transformação, portanto não é rígido;

3) ter sempre em mente que o trabalho dentro de instituições escolares é multidimensional e sua eficácia dependem de um bom trabalho em equipe.

O objetivo básico do psicólogo na escola é ajudar a aumentar a qualidade e a eficiência do processo educacional por meio da aplicação dos conhecimentos psicológicos

A Câmara Municipal do Salvador
Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que, através das Secretarias competentes, realize estudos e tome providências para a inserção dos profissionais de Psicologia nas escolas públicas estaduais.

Salvador/Ba, 23 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1079/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Rio Sena, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1080/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Saboeiro, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1081/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Santa Cruz, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1082/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Santa Mônica, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1083/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de São Caetano, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1084/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de São Cristovão, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1085/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de São Gonçalo, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1086/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de São Marcos, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1087/2019.

Considerando o no Plano de Segurança Pública Nacional e a essencialidade da integração entre as forças de segurança;

Considerando que a inteligência, o planejamento estratégico, o compartilhamento e padronização de informações, o conhecimento técnico e científico é necessário para um desempenho de excelência por parte dos agentes da segurança pública e defesa social;

Considerando que o principal objetivo da segurança pública é a prevenção e controle das infrações penais e administrativas, o estabelecimento de metas, planos e estratégias;

Considerando que faz parte das forças de segurança as Guardas Municipais institucionalizadas com o advento da Lei nº 13.022/2014, a qual em seu art. 1º institui normas gerais para guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 13.675/2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e que institui o Sistema Único de Segurança é que se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1088/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Sete de Abril, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1089/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Sussuarana, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1090/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
instagram.com/camaradesalvador

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Uruguai, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1091/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Vale dos Lagos, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1092/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Valéria, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1093/19

Considerando que a cobertura do canal da Rua Aracati no bairro do Lobato, garante qualidade de vida para a população da localidade;

Considerando que a cobertura do canal da Rua Aracati no bairro do Lobato garante condições melhores para os moradores que atualmente passar por dificuldades no que tange a estrutura da localidade;

Considerando que muitos moradores da Rua Aracati no bairro do Lobato precisam do Poder Público municipal para ter seus problemas solucionados no que tange a cobertura do canal;

Considerando que os moradores da Rua Aracati no bairro do Lobato, reclamam do mau cheiro que tem o esgoto da localidade;

Considerando que os moradores da Rua Aracati no bairro do Lobato, relatam a necessidade de intervir no sentido de promover a cobertura do canal no bairro do Lobato;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a cobertura do canal da Rua Aracati no bairro do Lobato.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Vereador
Beca

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1094/ 2019

Considerando que a mobilidade e segurança no transito é uma temática exige providencias breves;

Considerando que as motocicletas representam uma das soluções para a mobilidade do trânsito e precisam de maior atenção principalmente no que se refere à segurança dos motociclistas;

Considerando que as motofaixas irão evitar que motociclistas se arrisquem em espaços reduzidos;

Considerando que motocicletas são reais alternativas ao conturbado trânsito das capitais, pois ocupam menos espaço, poluem menos, são mais econômicos e utilizam menos recursos naturais em sua fabricação;

Considerando que motocicleta é a opção de muitas pessoas que necessitam se locomover de maneira rápida e com menor custo, porém oferece mais riscos;

Considerando que segundo a Superintendência de Trânsito (Transalvador) somente no ano de 2019 ocorreram 20 acidentes de moto por dia na capital baiana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, estudo de viabilidade técnica através da secretaria competente, para implantação de faixa ou pista exclusiva para motociclistas em vias de grande circulação da capital baiana.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

MARCELO MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1095/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

F-PL-014-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
instagram.com/camaradesalvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Governador, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada nas escolas da rede estadual de ensino.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1096/ 2019

Considerando que o artigo 205 da Constituição brasileira determina que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que é importante a implementação de trabalho pedagógico a fim de conscientizar os alunos sobre a importância da leitura e o cuidado, assim como o manuseio dos livros;

Considerando que é importante a realização de palestras de conscientização a leitura e troca de livros;

Considerando que é importante implementar a semana de troca de livros, palestras de conscientização a leitura aos pais, alunos, professores e prestadores de serviços das unidades educacionais;

Considerando que é importante implementar a semana de troca de livros, palestras de conscientização

Considerando que é importante implementar a semana de troca de livros, palestras de conscientização, trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientiza-lo sobre a importância da leitura e o cuidado

Considerando que é importante implementar a semana de troca de livros, palestras de conscientização, trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, afim de conscientiza-los sobre a realização de palestras de conscientização a leitura e troca de livros

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a criação do Programa Pedagógico de Conscientização à leitura e troca de livros nas escolas municipais da capital baiana.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1097/ 2019

Considerando que a endometriose é uma inflamação causada pela presença de tecido endometrial fora do útero;

Considerando que segundo a Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva, a endometriose é a principal causa da infertilidade feminina;

Considerando que a endometriose é uma doença muito difícil de ser detectada, pois seus sintomas são parecidos com os de outras enfermidades;

Considerando que é importante conscientizar alunas, professoras e demais mulheres em período reprodutivo a buscarem acompanhamento médico, sempre que estiverem com cólicas menstruais frequentes e intensas, sensação extrema de cansaço, sangramento abundante durante a menstruação, entre outros sintomas;

Considerando que é importante esclarecer sobre a endometriose desde a adolescência, para que deste modo, as mulheres possam se informar e conseguir identificar a doença de maneira mais rápida;

Considerando que é preciso esclarecer sobre a importância do diagnóstico precoce e a necessidade de acompanhamento médico;

Considerando que segundo a Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva – SBE, DE 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolver a endometriose e 30% tem chances de ficarem estéreis;

Considerando que é importante esclarecer sobre a importância do diagnóstico precoce e a necessidade de acompanhamento médico;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a campanha de conscientização sobre a endometriose nas escolas municipais da capital baiana.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1098/19

CONSIDERANDO QUE:

a) A Prefeitura de Salvador está construindo o BRT na região da Avenida ACM;

b) As obras do primeiro trecho contemplam a conclusão de dois viadutos, um no sentido Parque da Cidade-Lucaia e outro na direção Parque da Cidade-Iguatemi, com conclusão prevista para o final desse ano;

c) a indicação para a homenagem, visa figuras de relevância no contexto histórico-social baiano e/ou brasileiro, conforme disposto no art. 4° da Lei Municipal n° 3.073/1979;

d) Claudelino Miranda foi, auditor fiscal do Estado aposentado, reconhecido como uma figura ilustre do cenário político brasileiro;

e) ocupou diversos cargos importantes no Estado e trabalhou com assessorias à ex-prefeito de Salvador, ex-governador da Bahia, ex-senador e de ex-embaixador do Brasil nos Estados Unidos, bem como para atual vereador da Bahia;

f) foi amplamente condecorado em esferas estadual e nacional;

g) é o fundador da Associação dos Amigos de Claudelino Miranda – AMANDA, que realizou abundantes trabalhos assistenciais para diversas instituições;

h) faleceu em 18 de outubro de 2016, em Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, a nomeação do viaduto, que ligará o BRT no sentido Parque da Cidade-Iguatemi, de Viaduto Claudelino Miranda.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

TÉO SENNA

CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA

Endereço: Av. Araújo Pinho, 63, Aptº 701, Edf. Barão Timbó – Canela
Telefones: 71 3328-3596/ 71 9985-8500/ 71 9985-2672
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 22/06/1927
Cidade: Salvador/Ba

Profissão: Auditor Fiscal do Estado Aposentado.

CURSOS

Bacharel em Teologia: Pela Universidade Fundamentalista de São Paulo
Secundário: Colégio do Estado da Bahia
Primário: Colégio Luso Brasileiro

CARGOS OCUPADOS

Diretor do Cerimonial da Câmara Municipal do Salvador
Diretor do Jornal Informe do Empresário
Oficial de Expediente na Secretária de Educação na Administração de Dourival Passos.
Oficial de Expediente da Secretaria de Interior na Administração de Dourival Passos.
Oficial de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras Públicas na Administração de Tarcílio Vieira de Mello.
Oficial de Gabinete do Vice- Governador do Estado. Administração de Orlanado Moscozo.
Assistente do Vice-Governador do Estado. Administração de Orlando Moscozo.
Fiscal de Renda do Estado na Administração de Antônio Carlos Magalhães.
Assistente da Presidência do IAPSEB na Administração de Adauto Pereira de Souza.
Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado. Edvaldo de Oliveira Flores na Administração do Governador João Durval Carneiro.
Secretário Particular do Prefeito da Cidade do Salvador Edvaldo Pereira de Brito.
Assistente Especial do Secretário de Recursos Hídricos. Saneamento e Habitação do Estado. César Augusto Rabelo Borges.
Diretor Administrativo e Financeiro da Editora Jornal da Bahia S/A.
Presidente da Sociedade Amigos da Marinha (SOAMAR).
Diretor da Sociedade dos Amigos do Exército Brasileiro.
Diretor da Sociedade dos Amigos da Força Aérea Brasileira.
Membro do Concelho Fiscal do Jornal IC.
Membro da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora da Conceição da Praia.

Membro da Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bonfim.
Membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.
Membros do Conselho do Liceu de Artes e Ofícios.
Assessor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário da BA/SE.
Assessor Especial do Prefeito Mário Melo Kertzman.
Chefe do Cerimonial do Ministério Público Baiano.
Chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça.
Membro da Associação de Moradores da Vitória/ Canela/ Campo Grande/Graça.
Membro do Definitório da Santa Casa de Misericórdia.
Diretor da Associação Comercial da Bahia.
Assessor do Gabinete do Prefeito Edvaldo Brito.
Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito Edvaldo Brito.
Assessor do Gabinete do Vereador Edvaldo Brito.

CONDECORAÇÕES NACIONAIS

Diploma de Membro Honorário da Força Aérea Brasileira.
Diploma de Amigo da VI Região Militar (Exército Brasileiro)
Diploma de Batismo do Submarino Netuno (Marinha do Brasil)
Diploma e Medalha de Ordem do Mérito no Grau de Cavalheiro (Exército)
Diploma e Medalha do Mérito Tamandaré (Marinha do Brasil)
Diploma e Medalha do Pacificador Exército Brasileiro.
Diploma e Medalha Marechal Argolo da Polícia Militar do Estado da Bahia.
Diploma e Medalha de Amigo da Marinha.
Diploma de Colaborador Emérito do Exército.
Diploma de Honra ao Mérito do Corpo de Bombeiros.
Diploma de Destaque do Jornal Correio do Povo.
Diploma de Membro do Conselho de Clientes do Banco do Estado da Bahia (BANEB)
Diploma de Participação no Congresso da Associação Baiana das Empresas de Rádio e Televisão.
Diploma do Curso de Sistema de Fiscalização das Receitas Federais e Estaduais.
Diploma de Participação do XII Convenção Nacional SOAMAR Brasil – Ceará.
Diploma de Agradecimento do Rotary Club Norte.
Diploma de Figura Folclórica da Bahia – Rádio Cultura da Bahia.
Medalha e Diploma Thomé de Souza da Câmara Municipal de salvador.
Diploma de Personalidade de Importância Comunitária do CEPA.
Diploma de Participação no Encontro Nacional dos Institutos de Previdências Estaduais – Paraná.
Troféu pelos 35 Anos do Hotel da Bahia.
Troféu de Personalidade de 2007 da Revista Comércio, Indústria e Turismo.
Placa Alusiva aos 30 Anos de Parceria com a Rede Tropical de Hotéis.
Diploma e Medalha do Mérito da Polícia Militar da Bahia.
Diploma Benemérito da AMICA – Associação dos Municípios de Castro Alves, pelo relevante serviço prestado.
Diploma da ABAV – Associação Bahia de Agentes de Viagens.

Diploma e Medalha da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.
Diploma e Medalha do Mérito Naval (Marinha do Brasil)
Medalha do Mérito Militar Promovido ao Grau de Oficial (Exército Brasileiro).
Diploma e Medalha do Mérito da Aeronáutica.
Lançamento do Livro Intitulado: “No Calor da Amizade” – Dez/1992.
Lançamento do Livro “Do Lado Esquerdo do Peito” – Mar/ 2003.
Diploma e Medalha do Mérito Santos Dumont (Aeronáutica)
Patrono da Amanda – Associação dos Amigos de Claudelino Miranda. Fundada em maio de 1994.
Lançamento do Livro “O Amigo” – Mai/2010 de autoria de Walter Mendonça e Antônio Carlos Assis Alves, em comemoração 15 da Amanda.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	22/2019
PROCESSO:	271/2019 Data: 13/02/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 28/2019
CONTRATADA:	TEQDONTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ:	33.455.869/0001-80
PARECER JURÍDICO:	290/2019
OBJETO:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos instalados no Gabinete odontológico da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 16.899,96 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:	01.031.0018.250101 33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do legislativo Municipal.
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal n°8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	07 de outubro de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Junior – Representante da Contratante Marcia R. Conceição Guimarães – Representante da Contratada Marenilda Santos – Testemunha Vinícius Carneiro – Testemunha

RESUMO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	14/2014
PROCESSO:	1761/2019 Data: 17/09/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Presencial n°08/2014
CONTRATADA:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
CNPJ:	61.600.839/0001-55
PARECER JURÍDICO:	302/2019
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato nº 14/204 por um período de até 3(três) meses, para realização de novo processo de contratação
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 18.327,90 (dezoito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:	01.031.0018.250101 33.90.39.0.1.00
VIGÊNCIA:	03 (três) meses, contados a partir de 07 de outubro de 2019
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	07 de outubro de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Junior– Representante da Contratante Alessandro S. M. Attinã – Representante da Contratada Vinicius Carneiro – Testemunha Daniel de Oliveira – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 5 de Outubro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa ''Cidadão Quem'' realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa ''Lá na área'' te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
14:00	TEASER - SOTERARTE - CAPOEIRA	O programa ''Soterarte'' conta as histórias da nossa cultura e arte. Neste episódio a apresentadora Liana Cardoso mostra a história da capoeira.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa ''Coletiva'' recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	ROLEZINHO - TUZÉ DE ABREU	Neste episódio de ''Rolezinho'', o repórter James Martins bate um papo com o cantor e compositor Tuzé de Abreu, e fala sobre a região do Farol da Barra.
15:06	POLÍTICA NA MESA	No programa ''Politica na Mesa'' os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O ''Soterarte'' conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe duas figuras políticas para discutir sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
18:33	CÂMARA TRENDS	O ''Câmara Trends'' traz os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.
18:35	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O ''Madalenas'' tem como objetivo promover o diálogo entre mulheres de diferentes crenças, com a apresentadora Isabela Garrido.
19:02	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 7 de Outubro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:30	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" ao vivo, os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:33	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa "Cidadão Quem" realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
14:33	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo do Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	TEASER - LÁ NA ÁREA	Sinopse do programa "Lá na área" que te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
17:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA DE SÃO PEDRO GONGALVES DO CORPO SANTO	A repórter Liana Cardoso conta um pouco da história da Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo.
18:06	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa "Cidadão Quem" que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
19:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
19:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
19:45	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras políticas para discutir sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
20:45	CÂMARA TRENDS	O "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**